



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 386, DE 2017**
(Da Sra. Renata Abreu e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-347/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período militar obrigatório, e os estrangeiros, salvo aqueles que estejam residindo legalmente no país há mais de cinco anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fim da presente proposta de emenda à Constituição é dar aos estrangeiros que estejam residindo no país há mais de cinco de anos o direito de voto.

Por que isso?

Quem reside há um lustro ou mais em uma determinada comunidade, participando de sua vida, trabalhando, estudando, pagando impostos, parece-nos, tem o justo direito de participar de sua vida política, ainda que seja somente pelo voto. Deixar esse cidadão, fora do voto, é cassar-lhe – injustamente, diga-se – parte de sua cidadania, a qual deve fundar-se em sua vida concreta no país.

Demais, a eleição é não só um momento de ouvir os candidatos, mas, sobretudo, de ouvir os eleitores. E esses estrangeiros, há um bom tempo em nosso país, têm muito a dizer sobre as suas empresas, sobre as suas condições de trabalho, sobre a integração de seus filhos nas escolas, as suas dificuldades e os seus anseios no país que elegeram para viver.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2017.

Deputada RENATA ABREU



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0386/17

Autor da Proposição: RENATA ABREU E OUTROS

Data de Apresentação: 22/11/2017

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALEXANDRE BALDY	PODE	GO
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ALUISIO MENDES	PODE	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
16	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
17	ÁTILA LINS	PSD	AM
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
20	BACELAR	PODE	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	PR	MG

25	BRUNNY	PR	MG
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	PMDB	RJ
33	CELSO MALDANER	PMDB	SC
34	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
35	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
36	CESAR SOUZA	PSD	SC
37	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
38	CHICO LOPES	PCdoB	CE
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANILO FORTE	S.PART.	CE
46	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
47	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
48	DIEGO GARCIA	PHS	PR
49	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
50	DOMINGOS NETO	PSD	CE
51	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
52	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
53	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
54	EDIO LOPES	PR	RR
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
57	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
58	ENIO VERRI	PT	PR
59	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
62	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
65	FÁBIO FARIA	PSD	RN
66	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
70	FRANKLIN	PP	MG
71	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
73	GOULART	PSD	SP

74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HÉLIO LEITE	DEM	PA
76	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
77	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
78	HUGO MOTTA	PMDB	PB
79	JAIME MARTINS	PSD	MG
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
82	JOÃO DANIEL	PT	SE
83	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
84	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
85	JORGE SOLLA	PT	BA
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
88	JOSÉ NUNES	PSD	BA
89	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
90	JOSE STÉDILE	PSB	RS
91	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
96	LEANDRE	PV	PR
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
99	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
100	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
101	LUANA COSTA	PSB	MA
102	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
103	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
104	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
105	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
106	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
107	MAIA FILHO	PP	PI
108	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
109	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
110	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
111	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
112	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCON	PT	RS
115	MARCUS VICENTE	PP	ES
116	MARIA HELENA	PSB	RR
117	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
118	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
119	MAURO LOPES	PMDB	MG
120	MAURO MARIANI	PMDB	SC
121	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
122	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP

123	MILTON MONTI	PR	SP
124	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
125	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PP	PR
128	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
129	NILSON PINTO	PSDB	PA
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ONYX LORENZONI	DEM	RS
132	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
135	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
136	PAULO FOLETTO	PSB	ES
137	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
140	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
141	REINHOLD STEPHANES	PSD	PR
142	REMÍDIO MONAI	PR	RR
143	RENATA ABREU	PODE	SP
144	RENATO ANDRADE	PP	MG
145	RENATO MOLLING	PP	RS
146	RENZO BRAZ	PP	MG
147	RICARDO IZAR	PP	SP
148	ROBERTO ALVES	PRB	SP
149	ROBERTO BRITTO	PP	BA
150	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP
151	ROBERTO GÓES	PDT	AP
152	ROCHA	PSDB	AC
153	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
154	RONALDO FONSECA	PROS	DF
155	RÔNEY NEMER	PP	DF
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS OTONI	PT	GO
158	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SEVERINO NINHO	PSB	PE
163	SILAS FREIRE	PODE	PI
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
166	TAKAYAMA	PSC	PR
167	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
168	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
169	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
170	VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
171	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB

172	VICENTE CANDIDO	PT	SP
173	VICTOR MENDES	PSD	MA
174	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
175	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
176	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
177	WALTER ALVES	PMDB	RN
178	WALTER IHOSHI	PSD	SP
179	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
183	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
184	ZÉ GERALDO	PT	PA
185	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
